



## CONTRATO Nº 030/2013

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA  
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A  
EMPRESA ATIVA CONSULTORIA E  
ASSESSORIA PÚBLICA SS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede administrativa na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu gestor Jânio Antônio Carneiro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.606.508/0001-51, com sede na cidade de Trindade-GO, à Rua Moises Batista nº 189, Sala 04, Centro, representada por seu sócio-proprietário **Arlan Ribeiro Dias**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 394.183.591-20, residente e domiciliado na cidade de Trindade, à Rua da Liberdade Qd. 08, Lt. 02, nº 107, Jardim Salvador, doravante em diante denominado apenas de **CONTRATADA**, acordam o presente para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DE INCIDÊNCIA DO ICMS**, decorrente a licitação modalidade carta convite, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1 - É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DE INCIDÊNCIA DO ICMS**, para atender as necessidades da municipalidade.

#### **1.2 - Especificações do Objeto:**

**1.2.1** - Prestação de serviços técnicos especializados na área de auditoria tributária e financeira de incidência do ICMS, objetivando o exame, o levantamento, apuração e apropriação correta dos valores econômico-fiscais dos respectivos anos bases, pertencentes ao Município utilizados na formação do valor adicionado e na composição do cálculo do índice de participação do Município (IPM), aumentando e recuperando o IPM na quota parte do ICMS repassadas pelo Estado, adotando os seguintes procedimentos:



- a) exame e verificação nos dados fornecidos pelo COINDICE/ICMS, relativo às informações econômico-fiscais do Município nos períodos analisados;
- b) levantar e apurar o valor adicionado da prestação de serviços de transporte intermunicipal ou interestadual originado no município, bem como da prestação de serviços de comunicação e de energia elétrica;
- c) levantar e apurar o Valor adicionado da aquisição, em território goiano, de mercadorias ou produtos sem documentação fiscal emitido pelo remetente, no qual a responsabilidade de emissão é do contribuinte adquirente;
- d) levantar o Valor Adicionado relativo à base de cálculo da arrecadação efetiva em operações ou prestações eventuais;
- e) levantar o Valor Adicionado relativo aos autos de infração referente às operações ou prestações oriundas de ação fiscal, que gerem valor econômico;
- f) levantar o Valor Adicionado do ICMS relativo à substituição tributária pelas operações posteriores e anteriores;
- g) levantar o Valor Adicionado relativos às operações ou prestações espontaneamente confessadas por contribuinte;
- h) levantar e apurar se todos os contribuintes do Município estão elaborando e encaminhando à Secretaria da Fazenda os documentos próprios para a apuração do valor adicionado;
- i) orientar os contribuintes na elaboração e, quando for o caso, na retificação de documentos fiscais para fins de apropriação no valor adicionado do Município;
- j) propor medidas administrativas junto ao Coíndice/Sefaz, visando a recomposição do Valor Adicionado e a recuperação do IPM nos repasses do ICMS;
- l) acompanhar o recurso de impugnação até a publicação do IPM final.

**1.3 - Normas de Aquisição/Fornecimento** – A empresa contratada para os serviços contratados, deverá iniciar após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento, bem como as normas de segurança estabelecidas na legislação competente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 71.500,00 (setenta**



**e um mil e quinhentos reais), em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**

3.2 - O pagamento será efetuado impreterivelmente até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, a ser emitida pela CONTRATADA, via ordem de pagamento própria, através de Banco ou Tesouraria, perfazendo o valor global do presente instrumento, **R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais)**, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.3 - Havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura, iniciando-se em 04 de fevereiro de 2.013 com término em 31 de dezembro de 2.013, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2 - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

4.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta o CONTRATADO a suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.4 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.5 - Fica estipulada a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

4.6 - Cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal da Gestão, Administração, Finanças e Planejamento do Município de Ipameri-GO, indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:



UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1039	04.122.0052.2008	100	20130371	339039 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

**5.2** – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**

**6.1** - Compete a **CONTRATADA** e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

**6.2** – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a:

a) Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;

b) Cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.

c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**6.2.1** - Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a Organização do Evento e a licitante vencedora as condições dessa prestação de serviços.

**6.2.2** - Cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.

**6.3** - O CONTRATANTE se obriga:

a) a efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

b) a) reembolsar à **CONTRATADA** o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários, impressos, bem como pastas cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.



**6.4** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de serviços determinados pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**6.5** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme Inciso III do Artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

**6.6** - Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

**6.7** - A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**7.1** - O contrato poderá ser alterado:

**7.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

**a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

**a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

**b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**7.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) interrupção dos serviços;



b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**7.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**7.4** - Qualquer modificação, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo dos serviços prestados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**8.1** - O presente contrato fundamenta-se na prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de auditoria tributária e financeira de incidência do ICMS e encontra-se vinculado ao Edital de Convite de Licitação nº **004/2013**, de 23 de janeiro de 2.013 e que reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**8.3** - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA NONA– NATUREZA**

9.1 - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:



**GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2.013.**

**JÂNIO ANTÔNIO CARNEIO**  
Gestor do Município de Ipameri  
**CONTRATANTE**

.....  
**ATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA SS**  
CNPJ sob o nº 05.606.508/0001-51  
**CONTRATADO**

1ª \_\_\_\_\_

CPF nº:

2ª \_\_\_\_\_

CPF nº: